



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA TRE-CE Nº 583/2024

Promove a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) no município de Ipu-CE, em decorrência do Acordo de Cooperação Judiciária celebrado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições contidas no expediente SEI nº 2024.0.000009171-9;

**CONSIDERANDO** a Portaria TRE-CE nº 802/2023, que regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Judiciária nº 01/2023 celebrado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, visando a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) aditivado pelo Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Judiciária n.º 24/2023 para inclusão da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO como partícipe no Instrumento;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instalar o Ponto de Inclusão Digital (PID), de nível 2, no município de Ipu-CE, a partir da publicação desta Portaria, com funcionamento na sede do Cartório Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral, com endereço na Rua João Anastácio Martins, 935 - CEP 62250-000.

**Art. 2º** O horário de funcionamento ocorrerá das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em conformidade com a Portaria TRE-CE/021ZE nº 02/2012.

**Art. 3º** Caberá ao Núcleo de Cooperação do TRT7 e ao (à) Juiz (a) Eleitoral em exercício na jurisdição o gerenciamento e a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos no PID.

§ 1º O (a) chefe de cartório da 21ª Zona Eleitoral será o (a) responsável pelo acompanhamento dos serviços disponibilizados e pelas questões operacionais necessárias para o funcionamento do PID.

§ 2º A responsabilidade pelo atendimento ao público também será do (a) chefe de cartório, podendo a atribuição ser desempenhada por qualquer servidor (a) da unidade.

**Art. 4º** Caberá ao (à) chefe de cartório da 21ª Zona Eleitoral a interlocução com o Núcleo de Cooperação do TRT7, para zelar pela regularidade na prestação dos serviços disponibilizados no PID.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 13 de junho de 2024.

**DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 13/06/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000659117&crc=0E7AB1CB](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000659117&crc=0E7AB1CB), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000659117** e o código CRC **0E7AB1CB**.

2024.0.00009171-9

0000659117v1